



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º QUADRIMESTRE 2017 (MAI A AGO/17)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>702.872.453,61</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	702.662.899,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	209.553,90	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	<b>106.537.211,56</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.434.358,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Decisão PL - TCE nº 15/2004 <sup>2</sup>	92.786.391,10	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.316.462,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>596.335.242,05</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.905.924.627,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)	596.335.242,05	4,62%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III art. 20 da LRF)	774.355.477,62	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 20 da LRF)	735.637.703,74	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	696.919.929,86	5,40%

FONTE: Sistema SIAFEM

NOTAS:

1 - De acordo com a decisão PL-TCE nº 1.892/2002, inativos e pensionistas não são computados para fins dos limites específicos dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

2 - De acordo com a decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor do imposto de renda retido na fonte não deverá ser computado como despesa com pessoal compondo os limites globais e específicos previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

São Luís-MA, 27 de setembro de 2017.

JUREMA MAMEDE DE PAIVA  
Diretor de Controle Interno

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO  
Diretor Financeiro

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente

Informações de Publicação

175/2017	28/09/2017 às 11:36	29/09/2017
----------	---------------------	------------